



CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO POR MEIO DE APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS ONLINE PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. **Carlos Alberto Delgado de David**.

CONTRATADA:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.954.957/0001-95, com sede na Rua Dom Pedro II, nº861, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep: 90550-142, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto**, brasileiro, divorciado, superintendente executivo, portador do CPF/MF nº 443.541.340-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Vasco da Gama, nº 1218/402, Cep: 90480-110.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a realização de Processo Seletivo Público por meio de aplicação de provas escritas online para contratação de estagiários de ensino médio e superior.

1.2 Os candidatos aprovados poderão ser contratados imediatamente após o Processo Seletivo Público, como formar cadastro de reserva, formando uma lista de espera de candidatos aprovados, que poderão ser aproveitados quando surgir vaga ou forem criadas novas vagas de estágio.

1.3 As vagas são para Ensino Médio (5) e para Ensino Superior (Bacharelado ou Tecnólogo) para os cursos: Tecnologia da Informação/Análise e Desenvolvimento de Sistemas/Ciências da Computação (1), Ciências Contábeis (1), Direito (1) e Administração (4).

1.4 O Processo Seletivo Público terá validade de 01 (hum) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor da contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), o qual será pago em duas parcelas. A 1ª parcela quando da homologação das inscrições e a 2ª parcela quando da homologação final dos candidatos aprovados e entrega de relatório completo do processo seletivo, condicionado ao aceite do fiscal do contrato e à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiiana.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.



2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 04/2021 Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021**, com fundamento na nº 10.520/2002, da Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seu anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar Processo Seletivo Público em até 45(quarenta e cinco) dias da data de assinatura do Termo de Contrato, após prévia aprovação da Câmara Municipal de Uruguaiiana

6.2 Elaborar, em parceria com a Câmara Municipal de Uruguaiiana, o edital dos processos seletivos para fins de recrutamento e formação de cadastro reserva dos estudantes, que será utilizado pela CONTRATANTE, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

6.3 Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, edital de abertura do processo seletivo.

6.4 Divulgar aos estudantes das instituições de ensino conveniadas, a abertura do processo seletivo.

6.5 Realizar a inscrição para o processo seletivo, gratuitamente, por meio do sítio da CONTRATADA na internet, em data, local e horário a serem definidos no edital do processo seletivo.

6.6 De acordo com o artigo 17, § 5º da Lei 11.788/2008, quando da realização do concurso, 10% (dez por cento) das vagas deverão ser destinadas às pessoas portadoras de deficiência, comprovado mediante apresentação, no ato da inscrição, de atestado médico emitido por profissional médico, com observância às normas de regência.

6.7 Não havendo candidatos classificados no total previsto no item anterior, poderão ser convocados os habilitados na seleção de ampla concorrência.

6.8 O candidato com deficiência que necessitar de algum atendimento especial para a realização das provas objetivas deverá declará-lo no Formulário de Inscrição, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

6.9 Elaborar, confeccionar, aplicar e corrigir as provas, conforme especificado e de acordo com as determinações previstas em edital, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança, desde a elaboração até a aplicação e correção das provas. As provas serão objetivas e/ou discursivas, conforme as especificações dos cursos, definidas pelo edital do próprio concurso.

6.10 Manter e assumir a responsabilidade pelo sigilo das questões e das provas, sob pena de refazer todos os procedimentos, sem ônus para a Contratante, nas hipóteses de anulação das provas por violação de



sigilo e/ou outras falhas ocorridas durante o processo.

6.11 Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo seletivo, só podendo divulgá-las no cumprimento do cronograma.

6.12 Respeitar todos os prazos de publicação de editais e comunicados, especialmente os que se referam à divulgação de gabaritos, resultados parciais e final do processo seletivo.

6.13 Disponibilizar outra maneira de realização da prova objetiva aos candidatos que declararem-se de baixa renda e impossibilitados de acessar a plataforma da prova.

6.14 Divulgar, no sítio da CONTRATADA na internet, gabarito preliminar das provas aplicadas.

6.15 Receber e analisar recursos interpostos pelos candidatos, observados os prazos e critérios estabelecidos em edital.

6.16 Divulgar, no sítio da CONTRATADA na internet, resultado final do processo seletivo para cada curso, por ordem de classificação, devendo constar dados como nome, número de inscrição, etc.

6.17 Fornecer à Câmara Municipal as listas com o resultado final de cada processo seletivo, em material impresso e em meio eletrônico, em ordem alfabética e em ordem de classificação, com as seguintes informações: nome completo, dados cadastrais (data de nascimento, telefones de contato, instituição de ensino, horário de aula, RG, CPF, dentre outros), área de formação/curso, semestre que está matriculado, nota obtida em cada prova.

6.18 Fornecer à Câmara Municipal de Uruguaiiana o relatório final do processo seletivo, com todos os dados referentes à seleção, como: número de inscritos por curso, número de candidatos que realizaram as provas, número de candidatos ausentes, número de candidatos aprovados, número de candidatos reprovados, número de recursos interpostos, ocorrências registradas nos dias de seleção.

6.19 Prestar assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo.

6.20 Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

6.21 Controlar/administrar as listas de candidatos aprovados, por meio de programa específico, mantendo o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes.

6.22 Disponibilizar à Câmara Municipal, em meio eletrônico, relatório, quando solicitado por esta, do processo seletivo com validade vigente, com informações sobre a situação dos candidatos aprovados.

6.23 Cumprir, na íntegra, todas as exigências constantes do Edital de Licitação e deste contrato, em especial o 9 constante do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Estabelecer com a Contratada o cronograma de execução do processo seletivo;

7.2 Aprovar o conteúdo programático das provas;

7.3 Aprovar os editais e homologar o processo seletivo realizado pela Contratada;

7.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços;

7.5 Responsabilizar-se pela publicação, na imprensa oficial, do edital do processo seletivo, bem como de todas as comunicações oficiais necessárias, da súmula deste contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, em jornal local de grande circulação e no seu endereço eletrônico;

7.6 Disponibilizar endereço eletrônico e e-mail para agilizar as comunicações com a Contratada;

7.7 Decidir os casos omissos sobre o processo seletivo, em conjunto com a Contratada.

7.8 A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de forma que a mesma possa saná-la.

7.9 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

7.10 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).

7.11 Para a hipótese definida em 7.10, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, na rubrica:

010310121.4.111000 – Melhorar condições e manutenção do funcionamento do

Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48.00.00 (2467) – Serviço de seleção e treinamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

10.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificativa devida.

10.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor não adimplido do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços quando solicitado pela Câmara Municipal;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;



d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.2.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.5 Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratório de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”.

12.4 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 12.2 (compensatórias) e (moratórias).

12.5 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

12.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.8 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.2 Para atender seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

15.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiiana.rs.leg.br – E-mail: cpl@uruguaiiana.rs.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Uruguaiiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiiana, 02 de junho de 2021.

Ver. Carlos Alberto Delgado de David
Presidente
Câmara Municipal de Uruguaiiana

Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto
Superintendente Executivo
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS

Testemunhas:

Nome: *Paulo Parrogon*
CPF: *476.930.270-68*

Nome:
CPF: